



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 22/09/2021

000035

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002589/2021

Número do processo: 0002589/2021
Número único: 6J5.0F6.500-S0
Solicitação: 291 - credenciamento
Número do documento:
Número do protocolo: 17316
Requerente: 102357 - FERNANDO ANTONIO DA ROSA
CPF/CNPJ do requerente: 038.381.659-93
Beneficiário:
CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço: Rua COLONIA SANTO AUGUSTO - 84640-000
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Loteamento:
Condomínio:
Município: Bituruna - PR
Telefone:
Celular:
Fax:
E-mail:
Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO
Localização atual: 001.001.001 - PROTOCOLO
Org. de destino: 001.001.005 - COMPRAS
Protocolado por: PROTOCOLOPMCM
Atualmente com: PROTOCOLOPMCM
Situação: Não analisado
Em trâmite: Sim
Procedência: Interna
Prioridade: Normal
Protocolado em: 22/09/2021 11:47
Previsto para:
Concluído em:
Súmula: CREDENCIAMENTO Nº. 019/2021
Observação:

PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)

FERNANDO ANTONIO DA ROSA
(Requerente)

Hora: 11:47:37

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO



Número
038.381.659-93

Nome
FERNANDO ANTONIO DA ROSA

Nascimento
11/06/1980

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
DC9D.826C.4BC0.6860

000036

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:04:37 do dia 04/07/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome
FERNANDO ANTONIO DA ROSA

FILIAÇÃO
PEDRO DA ROSA
HEDVIG RAUVENDAL DA ROSA

DATA NASCIMENTO: 11/06/1980 NATURALIDADE: SÃO PAULO/SP

ORGÃO EXPEDIDOR: IPR

Fernando A. da Rosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 038.381.659-93
REGISTRO BRAS: 7.664.345-8 DATA DE EMISSÃO: 16/11/2020
REGISTRO CIVIL

COMARCA=UNÃO DA VITÓRIA/PR, CRUZ MACHADO
C.CAS=2012, LIVRO=21B, FOLHA=173

ELEIÇÃO
0072-1739-0671

CPF: 05095267902 CNIS: 709.2082.9633.7734

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA BICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2013-20-00467

NÃO PLASTIFIQUE

CONFERE COM O ORIGINAL
24/09/2021
Adriane Behrens

Adriane Behrens
ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021

Adriane Behrens

Adriane Behrens



Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazotto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

www.copel.com
 0800 51 00 116

000037

FERNANDO ANTONIO DA ROSA
 COL SANTO AUGUSTO,
 CIDADE
 BITURUNA - PR - 84640-000
 CPF: 038.381.659-93

Mês de Referência

Julho/2021

Unidade Consumidora

94584605

VENCIMENTO

15/08/2021

VALOR A PAGAR

R\$ 125,68

FAT-01-20211773831704-6

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública:
 Município (42)35538080

DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0334576315 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE ERVA-MATE

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
23/06/2021 18662	22/07/2021 18870	29 dias 208 kWh	1	208 kWh	7,17 kWh	06/08/2021	23/08/2021

Historico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
06/2021	211	12/07/2021	108,19
07/2021	418	31/05/2021	199,87
08/2021	180	31/05/2021	83,92
03/2021	189	16/04/2021	91,42
02/2021	222	17/03/2021	102,74
01/2021	195	24/02/2021	73,33
12/2020	205	21/01/2021	102,21
11/2020	238	14/12/2020	109,00
10/2020	198	03/11/2020	86,31
09/2020	210	03/11/2020	57,02
08/2020	30	21/09/2020	9,42
07/2020	228	24/08/2020	104,23

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 204.368.160 SÉRIE - B
 Emitida em: 19/07/2021

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Aliq. ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	208	0,511058	106,30	0,00	,00%
Subsidio Tarifario				14,51	0,00	,00%
Energia Cons. B.Vermelha P2	kWh			18,83	0,00	,00%
Total - Preco (1)				139,64		
Subsidio Tarifario Liquido				-13,96		
Total - Outros (2)				-13,96		

Informações Suplementares

ENERGIA ELET CONSUMO
 Tarifas
 0,491750

Tensão Contratada: 127/254 volts.
 Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor ICMS 0,00	Valor Total da Nota Fiscal R\$ 125,68
Reservado ao Fisco CC81.9131.B5F5.4506.C12D.E8ED.74CD.413A		

LEITURA NAO FORNECIDA - LMR, FATURADO: MEDIA - LEIT PLURIMENSAL
 Desconto Rural R\$ 13,96
 INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,95 E COFINS R\$4,35 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 9,89% A PARTIR DE 24/06 RES ANEEL 2886/2021
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Periodos Band.Tarif.: Vermelha P2:24/06-22/07

Unidade Consumidora
 94584605
 Mês
 07/2021

Autenticação Mecânica

Vencimento
 15/08/2021
 Valor a Pagar
 R\$ 125,68



8364000001 1 25680111000 6 00101020211 5 77383170406 1



000038

000038

AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
(Brazilian Maritime Authority)
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
(Directorate of Ports and Coasts)

AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
(Brazilian Maritime Authority)
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
(Directorate of Ports and Coasts)

CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)
(Seaman's Record Book)

CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)
(Seaman's Record Book)

Esta Caderneta de Inscrição e Registro é um documento de habilitação, identificação e registro de dados pessoais do aquaviário
(This seaman's Record Book is identification and personal record)

AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
BRAZILIAN MARITIME AUTHORITY
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
DIRECTORATE OF PORTS AND COASTS

DA DADOS PESSOAIS

Naturalidade: PR CIR 9367785

Nacionalidade: Brasileira

Nº Inscrição: 96122015000538
Nome: FERNANDO ANTONIO DA ROSA

Data de Nascimento: 11/06/1989

Sexo: MASCULINO

Nome dos Pais: OLIVEIRA VERDE

Mãe: FERNANDA RAUVEINDAL DA ROSA FERRODA ROSA

Categoria: MARINHEIRO FUJUAL AUXILIAR DE CONVES

Nível: 3

OM de Embarcação: Capitania Fluvial do Rio Paraná

Data de Ingresso: 10/01/2021

Data de validade: 10/01/2026

Fernando A. C. Rosa

1239047



IDENTIFICAÇÃO (IDENTIFICATION)



1. Dig. Polegar Direito
(Fingerprint of Right Thumb)

Fernando A. C. Rosa
Assinatura do aquaviário

(Signature / Not valid unless signed by bearer)

CONFERE COM O ORIGINAL

14/09/2023

Adriane Behrens

ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021

h

h

h

000040

000040

NOME DA EMBARCAÇÃO (Name of Vessel) Nº DE INSCRIÇÃO (Official Vessel N°) ARQUEAÇÃO BRUTA OU POTÊNCIA* (Gross tonnage or KW)	LOCAL E DATA DO (Place and date of)	
	EMBARQUE (Engagement)	DESEMBARQUE (Discharge)
PARMEIRINHA	CRUZ MACHADO LOCAL (Place) 01 / 07 / 2018 DD MM YYYY	 LOCAL (Place) DD / MM / YYYY
	LOCAL (Place) DD / MM / YYYY	LOCAL (Place) DD / MM / YYYY
	LOCAL (Place) DD / MM / YYYY	LOCAL (Place) DD / MM / YYYY
	LOCAL (Place) DD / MM / YYYY	LOCAL (Place) DD / MM / YYYY
	LOCAL (Place) DD / MM / YYYY	LOCAL (Place) DD / MM / YYYY

*REGISTRAR POTÊNCIA PARA TRIPULANTES DA SEÇÃO DE MÁQUINAS.
PARA OS DEMAIS, REGISTRAR A ARQUEAÇÃO BRUTA.
(ENGINE ROOM WORKERS GIVE HORSEPOWER, OTHERS GROSS TONNAGE)

CATEGORIA/ FUNÇÃO (Grade / Rank)	TIPO DE NAVEGAÇÃO (Type of navigation) Mar aberto / Interior (Open seas / Inland waters)	ASSINATURA DO COMANDANTE (Signature of master)	CARIMBO DA EMPRESA (Company Stamp or Seal)
		MARINHEIRO FLUVIAL- AUXILIAR DE CONVÉS	Interior

CONFERE COM O ORIGINAL
34/09/2023
Adriane Behrens


ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021



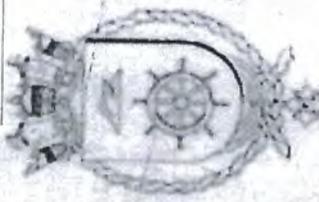


000041

DPC-1034

CERTIFICADO N° 961-15-00063
(Certificate n°)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
(Federative Republic of Brazil)
Autoridade Marítima Brasileira
(Brazilian Maritime Authority)
Diretoria de Portos e Costas
(Directorate of Ports and Coasts)



O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE O PRESENTE CERTIFICADO É CONCEDIDO A
(The Director of Ports and Coasts, in the use of his legal attributions, certifies that)

FERNANDO ANTONIO DA ROSA, N° INSCRIÇÃO: 961P2015000538, QUE É CONSIDERADO(A)
(Name / Name) (Registration n°) (who has been found duly)

DEVIDAMENTE QUALIFICADO(A) DE ACORDO COM REGRAS: NÃO ESPECIFICADAS NA STCW-78 EMENDADA. REGULATIONS: NO SPECIFIED IN STCW-78 AS AMENDED.
(qualified in accordance under the provisions of regulations) (Legislation / Regulation)

EM FACE DE TER SIDO APROVADO(A) EM 1/ CURSO DE FORMAÇÃO DE AQUAVIÁRIOS - MARINHEIRO FLUVIAL AUXILIAR DE CONVÊS E DE MÁQUINAS - NÍVEL
(since has passed the examination) (Course, Exame ou Estágio / Course, Examination or Probation)

REALIZADO NO(A) CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ

DE 09/11/2015 A 13/11/2015 OS DE CONCLUSÃO DE CURSO 1024/2015

FCZ DO IGUAÇU, EM 7 DE DEZEMBRO DE 2015

ÓRGÃO DE EMISSÃO:
(Emission Office)

VALIDADE: - / - / ---
(Validity) (dd/mm/yyyy)



ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO
(Signature / Name of duly authorized official)

CONFERE COM ORIGINAL
23/09/2015
Adriane Behrens
Coordenador Min. de Tribuicao
Decreto 3470/2014

78712829420318659672966439300196016462



Fernando A. da Rosa
ASSINATURA DO PORTADOR DO CERTIFICADO
(Signature of the holder of the certificate)

FERNANDO ANTONIO DA ROSA
 CPF Nº 038.381.659-93
 RG Nº 7.664.345-8
 COL. SANTO AUGUSTO - BITURUNA - PR

ANEXO VII

PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação dos interessados

CRITÉRIOS AVALIADOS		Pontuação por item	Pontuação máxima por critério
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Exercício da profissão de Balseiro, comprovado através de Carteira de Trabalho ou Certidão de Tempo de Serviço.	03 por ano *será considerado 1,5 pontos a fração de 06 meses.	6,0 pontos
CURSOS	Cursos fluvial, com carga horária igual ou superior a 10 horas, obtidos nos últimos cinco anos.	30 pontos	30 pontos
ESCOLARIDADE	Formação ensino fundamental	15 pontos	30 pontos
	Formação ensino médio	15 pontos	
TOTAL			66,0 PONTOS

Fernando A. d. R. S.
 FERNANDO ANTONIO DA ROSA

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 131/2019
PROCESSO Nº 148/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

FERNANDO ANTONIO DA ROSA, pessoa física, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Bituruna/PR sito a Colônia Santo Augusto, S/N, Zona Rural, inscrita no CPF sob nº 038.381.659-93 e RG sob nº 7.664.345-8, a seguir denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, do edital da Inexigibilidade de licitação 031/2019 e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente inexigibilidade de licitação visa a contratação do profissional autônomo Fernando Antonio da Rosa, para a função de balseiro com a finalidade de atender à necessidade de interesse público, conforme justificativa em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALSEIRO, ATRAVÉS DE UM MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÊS, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A BALSA PALMEIRINHA, COM ACESSO AO MUNICÍPIO DE BITURUNA PR.	MES	12,00	1.227,25	14.727,00
--	-----	-------	----------	-----------

Total do Fornecedor: 14.727,00

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância global de R\$ 14.727,00 (quatorze mil setecentos e vinte e sete reais), em pagamentos mensais no valor de R\$ 1.227,25 (um mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser Aditado bem como sofrer supressão em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo à prestação dos serviços será feito por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo contratado, por intermédio do Banco do Bradesco, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Será retido mensalmente na fonte o INSS e IRF sobre o valor da parcela mensal.

Fernando Ant do Rosa



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Parágrafo Terceiro - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento somente será aplicável à obrigações adimplidas, o contratado fará jus a desconto na mesma proporção.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro- Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira das 7:30 às 11:30 com retorno as 13:30 as 17:30

Parágrafo Segundo - O responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, alimentação, transporte, seguros, encargos: sociais, trabalhistas e comerciais, tributos, taxas, e todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo termo contratual, mantendo durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e responsabilizar-se.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Adjudicado o objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a **CONTRATANTE**, convocará o **CONTRATADO** para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO** o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo- Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços objeto contratual por meio da Secretaria de Obras e Viação.

Fernando A. de Rosa



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO;
- c) O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) O CONTRATADO terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;
- h) O CONTRATADO responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato podendo após este período ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado nos últimos doze meses o índice aplicado ao respectivo contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços será acompanhado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, por meio de seu servidor Sr. Valmir Vimmer, devendo o CONTRATADO facilitar o acesso do mesmo à todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

Fernando A. de Rosa



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados conforme necessidades correntes dos usuários.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá intervir na prestação dos serviços, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal 10%(dez por cento) sobre o valor contratual, por força do estabelecido no art. 9º do Decreto nº.22.626, de 07/04/33, modificado pelo Decreto-Lei nº182, de 05/01/38, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

a) - Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATADO será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

b) - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

c) - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo Terceiro - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o CONTRATADO à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo Quarto - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas,

Fernando A. de Rosa

←



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

sempre que a fornecedora descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Quinto - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução.

a) - Na fixação do prazo da penalidade, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

b) - A multa será:

I) De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela fornecedora;

II) De 0,2% (dois décimos por cento) por dia não trabalhado sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela mensal, caracterizando a mora.

c) - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

d) - Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

e) - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

Parágrafo Sexto - A aplicação de sanções ao **CONTRATADO** deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

Parágrafo Sétimo - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Oitavo - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente Inexigibilidade de licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

Kenneth A. d. Rosa

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 77, 78, e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Constitui motivo para rescisão do presente instrumento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por parte do **CONTRATADO**, sem prejuízo da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

Un. Orç	Proj/Atividade	Complemento do Elemento
348	1000	3.3.90.36.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTATAÇÃO

O **CONTRATADO**, é responsável único pela prestação dos serviços ora contratados até o término do Contrato, não podendo sob nenhuma hipótese sub-contratá-la.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 de 21 junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Fernando A. de Resm



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado, 22 de julho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
EUCLIDES PASA
CONTRATANTE

FERNANDO ANTONIO DA ROSA

CPF: 038.381.659-93

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º Renato F. Echert

(CPF): 103.441.29-45

2º Thaynara Z. Hollen

(CPF): 116.480.229-10



FERNANDO ANTONIO DA ROSA
CPF Nº 038.381.659-93
RG Nº 7.664.345-8
COL. SANTO AUGUSTO - BITURUNA - PR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO – PR.

FERNANDO ANTONIO DA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Col. Santo Augusto em Bituruna – Pr, portador do RG nº 7.664.345-8 e CPF nº 038.381.659-93 abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de objetivando a contratação de **pessoas físicas, sendo 2 (dois) profissionais autônomos, para a função de balseiro com a finalidade de atender à necessidade de interesse público**, nos termos do Chamamento Público nº **019/2021**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Cruz Machado (PR), em 14 de setembro de 2021.



FERNANDO ANTONIO DA ROSA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FERNANDO ANTONIO DA ROSA**
CPF: **038.381.659-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:26 do dia 14/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2022.

Código de controle da certidão: **0A15.E64C.06ED.B93B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024967721-22

Certidão fornecida para o CPF/MF: 038.381.659-93

Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FERNANDO ANTONIO DA ROSA CPF: 03838165993

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWREWLD8QTHS7AK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://PMCM.PR.GOV.BR>

Cruz Machado (PR), 14 de Setembro de 2021

FERNANDO ANTONIO DA ROSA
CPF Nº 038.381.659-93
RG Nº 7.664.345-8
COL. SANTO AUGUSTO - BITURUNA - PR

ANEXO II

FICHA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de pessoas físicas, sendo 2 (dois) profissional autônomo, para a função de balseiro com a finalidade de atender à necessidade de interesse público, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

NOME: FERNANDO ANTONIO DA ROSA**CPF Nº:** 038.381.659-93**RG Nº:** 7.664.345-8**DATA DE NASCIMENTO:** 11/06/1980**FILIAÇÃO:****PAI:** PEDRO DA ROSA**MÃE:** HEDVIG RAUVENDAL DA ROSA**ENDEREÇO:** COL. SANTO AUGUSTO

ZONA RURAL

CEP: 84640-000**CIDADE:** BITURUNA - PARANÁ**TELEFONE:** (42) 9 9870-8700**EMAIL.:** fernandoantoniodarosa@gmail.com**ESPECIALIDADE:**

ITEM	FUNÇÃO	VALOR DO SERVIÇO
01	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE BALSEIRO	R\$ 1.320,00

DADOS BANCARIOS:**BANCO:** BRADESCO**AGENCIA:** 6127-1**CONTA CORRENTE:** 0001693-4**LOCAL:** CRUZ MACHADO-PR

Cruz Machado, 14 de setembro de 2021.



FERNANDO ANTONIO DA ROSA



FERNANDO ANTONIO DA ROSA
CPF Nº 038.381.659-93
RG Nº 7.664.345-8
COL. SANTO AUGUSTO - BITURUNA - PR

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2021

Eu, **FERNANDO ANTONIO DA ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.664.345-8 e inscrito no CPF nº 038.381.659-93, declaro que:

- Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria de Obras de Cruz Machado /PR;

- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no EDITAL.

- Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

CRUZ MACHADO (PR), em 14 de setembro de 2021.



FERNANDO ANTONIO DA ROSA



FERNANDO ANTONIO DA ROSA
CPF Nº 038.381.659-93
RG Nº 7.664.345-8
COL. SANTO AUGUSTO - BITURUNA - PR

ANEXO V

DECLARAÇÃO LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2021.

Eu, **FERNANDO ANTONIO DA ROSA**, portador da Cédula de identidade RG nº 7.664.345-8 e inscrito no CPF nº 038.381.659-93, DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor público municipal de Cruz Machado/PR e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o Município de Cruz Machado.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

CRUZ MACHADO (PR), em 14 de setembro de 2021.

Fernando A. da Rosa

FERNANDO ANTONIO DA ROSA



FERNANDO ANTONIO DA ROSA
CPF Nº 038.381.659-93
RG Nº 7.664.345-8
COL. SANTO AUGUSTO - BITURUNA - PR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ACORDÃO

FERNANDO ANTONIO DA ROSA, inscrito no CPF Nº 038.381.659-93, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.664.345-8 residente na Col. Santo Augusto, cidade de Bituruna - Pr, DECLARA sob as penas da lei que não possui, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art.299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cruz Machado, 14 de setembro de 2021.

Fernando A. da Rosa

FERNANDO ANTONIO DA ROSA

PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PELA CPL

No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação do interessado:

Proponente: Fernando Antônio da Rosa

1

CRITÉRIOS AVALIATIVOS		Pontuação por item	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO
Pontuação por item			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Exercício da profissão de Balseiro, comprando através de carteira de trabalho ou certidão de tempo de serviço	03 por ano • Será considerada do 1,5 pontos a fração de 06 meses.	06 pontos
CURSOS	Cursos fluvial, com carga horária igual ou superior a 10 horas, obtidos nos últimos cinco anos.	40 pontos	40 pontos
ESCOLARIDADE	Formação ensino fundamental	15 pontos	00 pontos
	Formação ensino médio	15 pontos	00 pontos
TOTAL			46 PONTOS

Presidente CPL



MEMBRO CPL



MEMBRO CPL